Decreto n. 022, 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre as medidas para implementação da nova gestão no exercício 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a transmissão de governo ocorrida no dia 01 de janeiro de 2025, em virtude da posse do novo gestor municipal para o mandato de 2025 a 2028 e a Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de alguns sistemas de informação imprescindíveis para o andamento administrativo, bem como o encerramento de todos os contratos administrativos em 31.12.2024 e que não foram aditivados;

CONSIDERANDO a necessidade implantação e treinamento da Comissão de Contratações, da contabilidade municipal, dentre outros serviços administrativos meio, essenciais à administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos em padrões mínimos de operacionalidade, até que sejam concluídos os estudos de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos executivos imprescindíveis para a realização dos respectivos processos licitatórios, sobretudo na área de educação, saúde, administração geral e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º As compras de materiais de consumo, de expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e outros materiais e serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos serviços administrativos, quando não disponíveis no estoque, poderão ser feitas mediante dispensa de licitação observando os limites fixados pela Lei de Licitações, n. 14.133/2021, sempre mediante prévia coleta de preços, quando possível, até que sejam deflagrados e concluídos os respectivos processos licitatórios.

§1º. As aquisições e contratações de serviços licitáveis, deverão ser realizadas para entrega imediata e nos quantitativos necessários para atendimento às necessidades do Município, durante o prazo de vigência deste decreto.

§2º. As compras e serviços, sempre que possível serão de pequena monta, observando-

se sempre que possível, o valor estabelecido para dispensa de licitação a fim de não comprometer as ações e os serviços públicos essenciais e contínuos do Município.

§3º. As dispensas realizadas a partir de 02 de janeiro de 2025, relativos a serviços contínuos, serão por até 90 (noventa) dias, tempo razoável para à deflagração e conclusão de novos processos licitatórios, salvo quando justificadamente, for mais vantajosa a prorrogação do mesmo por igual e sucessivo período, observados os limites da Lei 14.133/21.

§4º. Os secretários deverão emitir a solicitação de despesa da respectiva pasta, com especificação e quantitativo do material e/ou serviço, dirigida ao Diretor de Compras, para que este autorize a aquisição, após a tramitação do processo de dispensa.

§5º. Para as contratações referidas neste artigo, fica dispensado a realização dos estudos técnicos preliminares, mas os documentos de formalização de demanda e respectivos termos de referência, deverão conter os elementos mínimos exigidos nos parágrafos anteriores, além de outros que justifiquem a realização da despesa, a sua necessidade inadiável, sempre observando a razoabilidade e economicidade.

Art. 2º - Os pagamentos dos contratos vigentes, relativos a obras e serviços de engenharia, sobretudo aqueles decorrentes de convênios e/ou congêneres, ficam expressamente suspensos por 90 (noventa) dias, até a verificação quanto a legalidade dos atos de contratação e execução contratual.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal da Finanças, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e da Finanças, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Janeiro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal